

Nº 236 - DOU – 16/12/22 - Seção 1 – p.223

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Censo da Psicologia Brasileira e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Censo da Psicologia Brasileira como instrumento para acompanhar e monitorar as transformações no exercício profissional da psicologia e subsidiar decisões do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Parágrafo único. O Conselho Federal de Psicologia será responsável por coordenar e organizar as atividades relacionadas ao Censo da Psicologia Brasileira.

Art. 2º O Censo tem caráter demográfico e será realizado a cada 5 (cinco) anos para atender aos seguintes objetivos:

I - levantar dados e informações sobre o exercício profissional de psicólogas e psicólogos no Brasil;

II - atualizar dados demográficos, de formação, de trabalho e inserção de psicólogas e psicólogos nos diversos campos de atuação profissional;

III - subsidiar o planejamento e distribuição das ações do Conselho Federal de Psicologia;

IV - estimular análises e reflexões sobre o exercício profissional em Psicologia no Brasil.

Art. 3º Com pelo menos doze meses de antecedência, o CFP deverá constituir um grupo de trabalho, envolvendo pesquisadores dedicados à investigação sobre a formação e a atuação profissional em Psicologia.

§ 1º O grupo de trabalho deverá ser integrado por pelo menos uma (um) conselheira (conselheiro) do CFP.

§ 2º O grupo de trabalho deverá definir, entre os seus integrantes, uma (um) coordenadora (coordenador) e uma (um) coordenadora-adjunta (coordenador-adjunto) para a condução dos trabalhos do Censo da Psicologia Brasileira.

§ 3º O grupo de trabalho deverá apresentar um plano de atividades e orçamento para a realização do Censo, a ser apreciado pelo Plenário do CFP.

Art. 4º A metodologia utilizada para realização do Censo deverá permitir a comparabilidade entre os resultados obtidos a cada edição da pesquisa, considerando o Censo da Psicologia Brasileira realizado em 2022 como base para os estudos posteriores.

Art. 5º O Censo deverá abordar informações no nível de cada Unidade da Federação, de modo a compor um painel abrangente da realidade nacional, respeitando a distribuição das psicólogas e psicólogos no país.

Art. 6º Os resultados serão disponibilizados ao Sistema Conselhos de Psicologia, à categoria e à sociedade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho